

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2025 – SEMA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.003602/2023-07.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3280, Parque 10 de Novembro, doravante denominada **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas –DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED], cientista social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, e do outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM**, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, CNPJ nº 03.119.820/0001-95, situado na Estrada do Bexiga, 2584, Bairro Fonte Boa, CEP: 69.470-000, Tefé/AM, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **JOÃO VALSECCHI DO AMARAL**, brasileiro, [REDACTED] portador [REDACTED] podendo ser encontrado na sede do IDSM, Tefé/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados e em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 13.019/2014, e no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Acordo tem por o apoio ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de relevância pública relativas à realização de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e manejo de recursos naturais nas Unidades de Conservação: RDS Mamirauá, RDS

Amanã e suas áreas de entorno, por meio do Projeto “Fortalecimento de Agentes Ambientais Voluntários (AAV).”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

- I. Os objetivos, justificativas, eixos, metas, ações, descrições, produtos/resultados, responsáveis, prazos e outros elementos necessários à compreensão e ao alcance da Cláusula Primeira estabelecem-se no PLANO DE TRABALHO que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.
- II. As partes concordam que futuras oportunidades de parceria em projetos e atividades específicas serão formalizados por meio de Termos Aditivos, anexados ao presente ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir Relatórios de todas as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Objetivando a operacionalidade deste Acordo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

**PRIMEIRA PARTÍCIPE – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA:**

Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

- I. Estabelecer um coordenador do projeto no quadro da SEMA que garanta, como ponto focal da Cooperação, a facilitação da execução de atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- II. Avaliar e propor ajustes e alterações dos produtos e ações desenvolvidas atreladas ao Plano de Trabalho;
- III. Realizar os melhores esforços no sentido de implementar os produtos e ações

estipuladas por esta Cooperação.

## **SEGUNDO PARTÍCIPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM:**

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM zelarà pela execução das seguintes ações:

- I. Equipar e proporcionar condições de trabalho para execução do Projeto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas; e
- II. Apoiar o desenvolvimento dos objetivos específicos na estratégia complementar de conservação ambiental e de forma integrada com as Unidades de Conservação (UC).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, a **PRIMEIRA PARTÍCIPE** designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

**Parágrafo Primeiro.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:**

O presente Acordo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta), nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO:**

A SEMA e o IDSM deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A SEMA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, conforme art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídas as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente;

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 26 de março de 2025.



**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE – SEMA



**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE  
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE – SEMA



**JOÃO VALSECCHI DO AMARAL**  
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
MAMIRAUÁ – IDSM

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: